

MESA DIRETORA

FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO - PRESIDENTE

FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA
1ª VICE-PRESIDENTE

GERSON CHAGAS
2º VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA
3º VICE-PRESIDENTE

JALSER RENIER PADILHA
1º SECRETÁRIO

REMÍDIO MONAI MONTESSI
2º SECRETÁRIO

ERCI DE MORAES
CORREGEDOR GERAL

MARCELO CABRAL
3º SECRETÁRIO

NALDO DA LOTERIA
4º SECRETÁRIO

DAMOSIEL LACERDA DE ALENCAR
OUVIDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Deputado Rodrigo Jucá - PMDB
Deputado Flamarion Portela - PTC
Deputado Jalsler Renier - DEM
Deputada Aurelina Medeiros - PSDB
Deputado Chicão da Silveira - PDT
Deputado Coronel Chagas - PRTB
Deputado Brito Bezerra - PP

Comissão de Ética Parlamentar

Deputado Marcelo Natanael - PRB
Deputado Gabriel Picanço - PSB
Deputado Ionilson Sampaio - PSB
Deputada Ângela Águida Portella - PSC
Deputado Coronel Chagas - PRTB
Suplentes:
1º - Deputado Sargento Damosiel - PRP
2º - Deputada Aurelina Medeiros- PSDB

Comissão de Administração, Segurança e Serviços Públicos

Deputado Jean Frank - PMN
Deputado Soldado Sampaio - PC do B
Deputado Coronel Chagas - PRTB
Deputado Dhiego Coelho - PSL
Deputado Remídio Monai - PR

Comissão de Terras, Colonização e Assuntos Indígenas

Deputado Mecias de Jesus - PRB
Deputada Aurelina Medeiros- PSDB
Deputado Erci de Moraes - PPS
Deputado Marcelo Cabral - PPS
Deputado Chicão da Silveira - PDT

Comissão de Educação, Cultura, Desportos e Saúde

Deputado Joaquim Ruiz - PV
Deputado Ionilson Sampaio - PSB
Deputado Célio Wanderley - DEM
Deputado Remídio Monai - PR
Deputado Gabriel Picanço - PSB

Comissão de Indústria, Comércio e Turismo:

Deputado Brito Bezerra - PP
Deputado Jalsler Renier - DEM
Deputado Gabriel Picanço- PSB
Deputado Erci de Moraes - PPS
Deputado Rodrigo Jucá - PMDB

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle

Deputado Célio Wanderley - DEM
Deputado Brito Bezerra - PP
Deputado Marcelo Natanael - PRB
Deputado Marcelo Cabral - PPS
Deputado Flamarion Portela - PTC

Comissão de Viação, Transportes e Obras

Deputado Flamarion Portela - PTC
Deputado Remídio Monai - PR
Deputado Gabriel Picanço - PSB
Deputado Naldo da Loteria - DEM
Deputada Marcelo Natanael - PRB

Comissão de Defesa do Consumidor

Deputado Soldado Sampaio - PC do B
Deputado Coronel Chagas- PRTB
Deputado Jânio Xingú - PSL
Deputado Mecias de Jesus - PRB
Deputado Rodrigo Jucá - PMDB

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso e de Ação Social

Deputada Ângela Águida Portella - PSC
Deputado Mecias de Jesus - PRB
Deputado Jânio Xingú - PSL
Deputada Aurelina Medeiros - PSDB
Deputado Dhiego Coelho - PSL

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural

Deputado Gabriel Picanço- PSB
Deputado Erci de Moraes - PPS
Deputado Naldo da Loteria - DEM
Deputada Ângela Águida Portella - PSC
Deputado Brito Bezerra - PP

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Deputado Ionilson Sampaio - PSB
Deputado Marcelo Cabral - PPS
Deputado Sargento Damosiel - PRP
Deputado Erci de Moraes - PPS
Deputado Soldado Sampaio - PC do B

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Deputado Jânio Xingú - PSL
Deputado Dhiego Coelho- PSL
Deputado Jalsler Renier- DEM
Deputado Soldado Sampaio- PC do B
Deputado Jean Frank - PMN

Comissão de Ciência, Tecnologia, Relações Fronteiriças e MERCOSUL

Deputado Dhiego Coelho - PSL
Deputado Célio Wanderley - DEM
Deputado Mecias de Jesus - PRB
Deputado Rodrigo Jucá - PMDB
Deputado Remídio Monai - PR

SUMÁRIO

Atos Administrativos

Resoluções de Afastamentos nº 008 a 017/2012 2

Atos Legislativos - Atas das ComissõesAta de Reunião da Comissão Especial
Externa - Resolução nº 001/12 3**Outras Publicações - Câmara Municipal de Bonfim**

Resolução nº 03/2012 6

Ata de Reunião da Comissão Processante 6

Edital nº 001/2012 6

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERALPraça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR
Telefone: (95) 3623-6665ELÂNDIA GOMES ARAÚJO
Gerente de Documentação GeralJOÃO PAULO DE CARVALHO SILVA
Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser entregues à Gerência de Documentação Geral através de meio magnético, em formato .doc, com cópia do documento, de segunda a sexta-feira até às 15:30h

É de responsabilidade de cada setor, gerência, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

ATOS ADMINISTRATIVOS**RESOLUÇÕES DE AFASTAMENTO
E SUPRIMENTOS DE FUNDOS****R E S O L U Ç Ã O Nº 008/2012**

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE**AUTORIZAR** o deslocamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY**, para a cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 26.01 a 30.01.2012, aonde o mesmo estará visitando a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, com ônus para este Poder.

Palácio Antônio Martins, 24 de janeiro de 2012

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO****Presidente**Deputado **JALSER RENIER PADILHA****1º Secretário**Deputado **REMÍDIO MONAI MONTESSI****2º Secretário****R E S O L U Ç Ã O Nº 009/2012**

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE**AUTORIZAR** o deslocamento dos servidores **ANTONIA LUCIENE ALVES DE MELO, KAINNE ANDRADE DA SILVA, KAIJO JOSÉ ANDRADE ANACLETO GOMES, OSEIAS DE OLIVEIRA MEDEIROS e ALEXANDRE HENRIQUE BARBOSA GIL DE SOUZA, Assessores Parlamentar**, para o município de Caracará, no período de 25.01 a 27.01.2012, aonde os mesmos participarão de reuniões com moradores daquele município, com

ônus para este Poder.

Palácio Antônio Martins, 24 de janeiro de 2012

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO****Presidente**Deputado **JALSER RENIER PADILHA****1º Secretário**Deputado **REMÍDIO MONAI MONTESSI****2º Secretário****R E S O L U Ç Ã O Nº 010/2012**

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE**AUTORIZAR** o deslocamento dos servidores **FERNANDO MENEZES SANTOS, ELIANA ALVES RODRIGUES, MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA e REGINA SONIA ALVES GOMES, Assessores Parlamentar**, para o município de Amajari, no período de 25.01 a 27.01.2012, aonde os mesmos participarão de reuniões com moradores daquele município, com ônus para este Poder.

Palácio Antônio Martins, 24 de janeiro de 2012

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO****Presidente**Deputado **JALSER RENIER PADILHA****1º Secretário**Deputado **REMÍDIO MONAI MONTESSI****2º Secretário****R E S O L U Ç Ã O Nº 011/2012**

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE**AUTORIZAR** o deslocamento das servidoras **JULIANA RODRIGUES DE SOUZA, RUTH LEE ARAÚJO PESSOA e MARIA TAMISA ANDRADE DA SILVA, Assessoras Parlamentar**, para o município de Caroebe, no período de 26.01 a 28.01.2012, aonde as mesmas participarão de reuniões com moradores daquele município, com ônus para este Poder.

Palácio Antônio Martins, 24 de janeiro de 2012

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO****Presidente**Deputado **JALSER RENIER PADILHA****1º Secretário**Deputado **REMÍDIO MONAI MONTESSI****2º Secretário****R E S O L U Ç Ã O Nº 012/2012**

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE**AUTORIZAR** o deslocamento da servidora **JOANA DARK RODRIGUES, Assistente Legislativo**, para o município de Pacaraima, no período de 26.01 a 29.01.2012, aonde a mesma participará de reuniões com moradores daquele município, com ônus para este Poder.

Palácio Antônio Martins, 24 de janeiro de 2012

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO****Presidente**Deputado **JALSER RENIER PADILHA****1º Secretário**Deputado **REMÍDIO MONAI MONTESSI****2º Secretário****R E S O L U Ç Ã O Nº 013/2012**

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE**AUTORIZAR** o deslocamento do servidor **RICARDO COLARES FILGUEIRAS, Assistente Parlamentar IV**, para a cidade de Belém-PA, no período de 30.01 a 04.02.2012, aonde o mesmo estará visitando a Assembleia Legislativa daquele Estado

para tratar de assuntos de interesse desta Casa de Leis, com ônus para este Poder.

Palácio Antônio Martins, 25 de janeiro de 2012
Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
 Presidente

Deputado JALSER RENIER PADILHA
 1º Secretário
Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI
 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 014/2012

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o deslocamento do servidor **ERIVAN FERREIRA DA SILVA, Auxiliar Parlamentar V**, para a cidade de Manaus-AM, no período de 01.02 a 03.02.2012, aonde o mesmo tratará de assuntos de interesse desta Casa de Leis junto a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, com ônus para este Poder.

Palácio Antônio Martins, 25 de janeiro de 2012
Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
 Presidente

Deputado JALSER RENIER PADILHA
 1º Secretário
Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI
 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 015/2012

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 005/2012, de 10 de janeiro de 2012, publicada no Diário da Assembleia, Edição nº 1261, de 11/01/2012, que autorizava o deslocamento da servidora **MARÍLIA APARECIDA GOMES SOUZA, Assistente Parl. II**, para a cidade de São Paulo-SP.

Palácio Antônio Martins, 25 de janeiro de 2012
Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
 Presidente

Deputado JALSER RENIER PADILHA
 1º Secretário
Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI
 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 016/2012

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o deslocamento da servidora **MARIA GORETH FERREIRA LIMA, Auxiliar Parl. V**, para a cidade de São Paulo-SP, no período de 25.01 a 03.02.2012, aonde a mesma participará de treinamento sobre Processo Legislativo junto a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, com ônus para este Poder.

Palácio Antônio Martins, 25 de janeiro de 2012
Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
 Presidente

Deputado JALSER RENIER PADILHA
 1º Secretário
Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI
 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 017/2012

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o deslocamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **GERSON CHAGAS**, para a cidade de São Paulo-SP, nos dias 27 e 28.01.2012, aonde o mesmo tratará de assuntos de interesse deste Parlamento junto a Assembleia Legislativa do Estado de São

Paulo, com ônus para este Poder, no tocante a 01 (uma) diária.
 Palácio Antônio Martins, 25 de janeiro de 2012

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
 Presidente

Deputado JALSER RENIER PADILHA
 1º Secretário
Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI
 2º Secretário

ATAS COMISSÕES

ATA DA ÚLTIMA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA, CRIADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 001/12, REALIZADA NO DIA 11 DE JANEIRO DE 2012.

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, às dez horas e vinte minutos, na Sala de Reuniões, nos autos do Plenário Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, sito a Praça do Centro Cívico 202, reuniu-se, extraordinariamente, a Comissão Especial Externa, criada através da Resolução n.º 001, de 09 de janeiro de 2012, que analisa e dá parecer às proposições legislativas constantes do Ato Convocatório n.º 001/2012/GAB. GOV. constantes das Mensagens Governamentais n.ºs 034, de 22.08.11, 058, de 28.12.11; 059 e 060, de 30.12.11; bem como, 003 e 004, de 04.01.12, em consonância com o inciso IV, § 2º do art. 247 do Regimento Interno desta casa, e Projeto de Lei n.º 003/2012, encaminhado pelo Procurador Geral de Contas, através do Ofício n.º 003/2012-MPC/GAB., datado de 06 de janeiro do corrente, incluído, por decisão da Mesa Diretora, na pauta da presente sessão extraordinária. Sob a Presidência do Senhor Deputado Remídio Monai, com a presença dos Senhores Parlamentares Coronel Chagas, Flamarion Portela, Jalsler Renier, Jânio Xingú, Jean Frank, Marcelo Cabral, Sargento Damosiel e Soldado Sampaio. **ABERTURA:** Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente, ao declarar aberta a Reunião, solicitou ao Secretário desta Comissão proceder à leitura da Ata da reunião anterior. A requerimento do Senhor Deputado Flamarion Portela, foi dispensada a leitura da Ata, tendo em vista a distribuição de cópias, com antecedência, a todos os membros da Comissão para conhecimento do seu teor. Logo após, o Senhor Presidente colocou a Ata em discussão. Não havendo nenhuma retificação por parte dos Membros, submeteu-a à votação, sendo aprovada por unanimidade dos Senhores Membros da Comissão. **EXPEDIENTE:** Não houve. **ORDEM DO DIA: 01) Projeto de Lei nº 058/11**, que "Autoriza o Poder Executivo do Estado de Roraima a conceder os serviços de remoção, depósitos e guarda de veículos, sucatas e similares envolvidos em infração de trânsito, ilícitos penais e acidentes de trânsito com vítimas, de competência do Estado, e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo, Relator Adjunto Deputado Jean Frank. Parecer Favorável, com Emenda, com a seguinte redação: **Modificativa nº 001**, ao "caput" do art. 2º – A concessão dos serviços públicos tratados nesta lei terá vigência de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período. Após a leitura da Emenda, foi submetida à discussão. Discutiu a matéria o Senhor Deputado Sargento Damosiel. Após discussão, foi colocada em votação, sendo aprovada. Em seguida, o Senhor Relator proferiu a leitura do Parecer com Emenda, que foi aprovado pela maioria dos Membros presentes na Comissão. Com um voto contrário do Senhor Deputado Soldado Sampaio. **02) Projeto de Lei nº 101/11**, que "Aprova a prorrogação do prazo de duração da Secretaria de Estado Extraordinária de Apoio à Gestão Integrada – SEAGI", de autoria do Poder Executivo, Relator Adjunto Deputado Jalsler Renier. Parecer favorável. Não houve discussão. Submetido à votação, o parecer foi aprovado pela maioria dos Membros presentes na Comissão. Com um voto contrário do Senhor Deputado Soldado Sampaio. **03) Projeto de Lei nº 102/11**, que "Aprova a prorrogação do prazo de duração da Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais – SEPEs", de autoria do Poder Executivo, Relator Adjunto Deputado Jânio Xingú. Parecer favorável. Não houve discussão. Submetido à votação, o parecer foi aprovado pela maioria dos Membros presentes na Comissão. Com dois votos contrários dos Senhores Deputados Soldado Sampaio e Flamarion Portela. **04) Projeto de Lei nº 001/12**, que "Altera dispositivos da Lei nº 832, de 26 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos Servidores do Serviço Público do quadro de pessoal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER, e dá outras

providências”, de autoria do Poder Executivo, Relator Adjunto Deputado Marcelo Cabral. Parecer favorável. Não houve discussão. Submetido à votação, o parecer foi aprovado por unanimidade na Comissão. **05) Projeto de Lei nº 002/12**, que “Dispõe sobre a criação do cargo temporário de liquidante e inventariante do extinto Banco do Estado de Roraima S/A – BANER, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo, Relator Adjunto Deputado Flamarion Portela. Parecer Favorável com Emenda, com a seguinte redação: **Aditiva nº 001**, ao Parágrafo único do **art. 4º** – trimestralmente, independente de convocação, o Liquidante e Inventariante do extinto BANER comparecerá junto à Comissão Mista de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle da Assembleia Legislativa para prestar esclarecimentos e realizar balanço de suas atividades. Após a leitura da Emenda, foi submetida à discussão, como não houve discussão, foi colocada em votação, sendo aprovada. Em seguida, o Senhor Relator proferiu a leitura do Parecer com Emenda, que foi aprovado por unanimidade na Comissão. **06) Projeto de Lei nº 003/12**, que “Dispõe sobre o Quadro de Cargos em Comissão do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima e dá outras providências, de autoria do Ministério Público de Contas, Relator Adjunto Deputado Sargento Damosiel. Parecer favorável. Não houve discussão. Submetido à votação, o parecer foi aprovado por unanimidade na Comissão. **07) Projeto de Lei Complementar nº 029/11**, que “Institui o Estatuto dos Militares do Estado de Roraima em consonância com as disposições do art. 142, § 3º, inciso X, e art. 42, §1º, ambos da Constituição Federal de 1988 e art. 13, inciso XVII, e artigos 28 e 29 da Constituição Estadual, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo, Relator Geral Deputado Coronel Chagas e Relatores Adjuntos Deputados Soldado Sampaio e Sargento Damosiel. O Senhor Presidente ao solicitar do Relator Geral a leitura do parecer, foi informado pelo Parlamentar que houve a necessidade de adoção de várias Emendas ao texto original. Continuando, o Senhor Presidente solicitou ao Relator fazer a leitura das Emendas; **Modificativa 001/11, ao “caput” do art. 4º** - Os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ex-Território Federal de Roraima são militares da união cedidos ao Estado de Roraima, por força de dispositivo da Constituição Federal; **Modificativa 002/11**, ao **“caput”** e **§1º** **o do Art. 10** - A Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração será responsável pela realização de todo o concurso público de provas ou de provas e títulos, ficando obrigada a contratar instituição de ilibada idoneidade para o planejamento e realização das provas de capacidade intelectual, da análise dos títulos, exames médicos, odontológicos, toxicológicos, aptidão física e exame psicotécnico. **§1º** O Edital do Concurso Público de provas ou de provas e títulos, antes de sua publicação, deverá ser aprovado pelos respectivos Comandantes Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima; **Modificativa 003/11**, ao **§ 3º do Art. 11** - Na hipótese de permuta entre militar, poderá haver o remanejamento em prazo inferior ao estipulado no **§ 1º** deste artigo, ficando o militar transferido para o interior obrigado a cumprir o restante do prazo, e, aquele transferido para a Capital, no prazo de cinco anos, deverá retornar ao município interiorano onde estava lotado para cumprir o restante do prazo previsto no **§ 1º** deste artigo; **Modificativa 004/11, ao “caput” do art. 15** – É requisito para a matrícula nos Cursos de Formação de Oficial ou de Soldado da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, ter sido aprovado em todas as fases do concurso público; **Modificativa 005/11, ao “caput” do inciso III e os §§ 1º e 2º do art. 17** - O ingresso na carreira militar é facultado a todos os brasileiros, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as condições estabelecidas neste Estatuto e que preencham os seguintes requisitos: III – no ato da matrícula, possuir ensino médio para o quadro de praças e superior para o quadro de oficiais combatentes, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC); **§ 1º** Para o quadro de oficiais de saúde, o candidato deverá apresentar diploma de nível superior reconhecido pelo Ministério de Educação (MEC), na área exigida dentro do quadro. **§ 2º** Para o Quadro de Praças de Saúde, o candidato deverá apresentar diploma de curso de nível médio e certificado ou documento equivalente de curso técnico na especialidade exigida, emitido por instituição reconhecida pelo MEC; **Modificativa 006/11, ao inciso V, do art. 17** – Ter no mínimo 1,60m (um metro e sessenta centímetro) de altura, se masculino, e 1,55m (um metro e

cinquenta e cinco centímetros) de altura, se feminino; **Modificativa 007/11, ao “caput” e § 1º do art. 18** - No caso de não aproveitamento, intelectual e disciplinar, e falta de frequência nos cursos de formação de soldado e de oficial, exigidas em normas específicas do estabelecimento de ensino, o aluno será exonerado do curso de formação e excluído das respectivas Instituições. **§ 1º** A candidata, aprovada e classificada em concurso público de provas ou de provas e títulos, deverá, no ato da matrícula no curso de formação ou habilitação, comprovar, através de laudo médico, não estar grávida, devido à incompatibilidade desse estado com os exercícios físicos exigidos; **Modificativa 008/11, ao “caput” do art. 20** - O militar do Estado de Roraima, aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos e empossado em cargo de provimento efetivo, adquirirá a estabilidade no serviço público militar estadual ao completar três anos de efetivo exercício na instituição a que pertencer e aprovação em avaliação de desempenho técnico profissional e conduta social civil ilibada; **Modificativa 009/11, ao Inciso III do art. 21**, suprime-se o inciso III do **§ 3º**, do art. 21 e dá nova redação ao inciso II do **§ 3º** do art. 21; **Modificativa 010/11, ao §3º do art. 22** – O quadro de Oficiais Operacionais será formado pelos 2º Tenentes, 1º Tenentes, Capitães, Moiores, Tenentes Coronéis e Coronéis, cujo acesso ao primeiro posto dar-se-á mediante mérito intelectual, de acordo com a classificação final no curso de habilitação de oficiais, cujo ingresso no curso se dará mediante processo seletivo entre os Subtenentes Combatentes pelo critério de antiguidade; **Modificativa 011/11, a alínea b) do Inciso I, e os § 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do Art. 22** - [...] b) Quadro Complementar de Oficiais (QCO); **§1º** O Quadro de Oficiais Combatentes será formado pelos militares aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos e que tenham concluído com aproveitamento o Curso de Formação de Oficiais PM/BM, nas academias de Polícia Militar e Bombeiro Militar, e o respectivo estágio probatório, como aspirante a oficial, de, no mínimo, seis meses, iniciando no posto de 2º Tenente, podendo alcançar até o posto de Coronel, obedecendo aos critérios da Lei de Promoção de Oficiais. **(NR) § 2º** O Quadro Complementar de Oficiais será formado pelos 2º tenentes, 1º tenentes, capitães, Majores e tenentes-coronéis, cujo acesso ao primeiro posto dar-se-á mediante mérito intelectual, de acordo com a classificação final no curso de habilitação de oficiais, cujo ingresso, no curso dar-se-á entre os subtenentes combatentes pelo critério de antiguidade. **§ 3º** O Quadro de Oficiais de Saúde será formado pelos profissionais de curso superior nas áreas de saúde, reconhecido pelo MEC, inscritos no Conselho Regional respectivo de sua área, aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos e promovidos pelo Governador do Estado ao posto de 1º Tenente, após a conclusão, com aproveitamento, do curso de habilitação para oficial de saúde, podendo alcançar até o posto de Tenente-Coronel, de acordo com a Lei de Promoção de Oficiais. **§5º** O Quadro de Praças Combatentes será formado pelos militares aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, concluído com aproveitamento o Curso de Formação de Soldado PM/BM, com duração de, no mínimo, 06 (seis) meses, iniciando com a graduação de Soldado, podendo alcançar a graduação de Subtenente, de acordo com a Lei de Promoção de Praças. **§6º** O Quadro de Praças de Saúde será formado pelos militares aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos que possuam curso de nível superior ou curso técnico nas áreas de saúde, reconhecido pelo MEC, inscritos nos respectivos conselhos regionais de sua área e que tenham concluído com aproveitamento o Curso de Formação de Sargentos do Quadro de Praças de Saúde PM/BM, iniciando com a graduação de 3º Sargento do Quadro de Praças de Saúde, podendo alcançar a graduação de subtenente, de acordo com a Lei de Promoção de Praças. **§ 7º** O Quadro Especial de Praças será formado pelos Subtenentes, 1º Sargentos, 2º Sargentos, 3º Sargentos e Cabos, cujo acesso à primeira graduação será entre os Cabos e Soldados egressos do Quadro de Praças Combatentes, que preencham os requisitos na legislação específica. **§8º** O Quadro de Praças Músicos será formado pelos militares aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, de caráter eliminatório e classificatório, submetidos a teste de aptidão em instrumento musical, e que possuam curso de nível médio e curso técnico na área musical, reconhecidos pelos competentes conselhos e que tenham concluído com aproveitamento o curso de músico, iniciando com a graduação de Soldado Músico, podendo alcançar a graduação de Subtenente

Músico, de acordo com a Lei de Promoção de Praças. §9º O Quadro Especial de Oficiais (QEO PM/BM) será formado pelos Tenentes oriundos do Quadro Especial de Praças (QEP PM/BM), que tenham concluído com aproveitamento o curso de habilitação de oficiais, cujo ingresso no curso dar-se-á pelo critério de antiguidade, sendo o quadro constituído do posto de 2º Tenente, com 2 (duas) vagas, remanejadas do Quadro de Oficiais de Saúde, previsto na alínea “c”, deste artigo; **Aditiva 001/11**, aditando ao § 11 ao **art. 22** - O processo de seleção para acesso aos cursos de formação de sargentos e de cabos do Quadro de Praças Combatentes (QPC) incluirá, além do exame de conhecimento, o exame de saúde e o teste de avaliação física, todos de caráter eliminatório; **Modificativa 012/11**, ao “*caput*” do **art. 23** - A hierarquia e a disciplina são os princípios que constituem a base institucional das corporações e devem ser mantidos em todas as circunstâncias da vida militar; **Modificativa 013/11**, ao § 5º e o número 2), da alínea a) do § 6º, todos do **art. 27**- [...] § 5º A antiguidade entre militares do mesmo posto ou graduação, mas de quadros distintos, será definida nos termos dos incisos I a V deste artigo. [...] 2) Quadro Complementar de Oficiais (QCO); **Modificativa 014/11**, ao “*caput*” do **art. 33** - Os cargos de Comandante Geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar são privativos dos Oficiais do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC) pertencentes ao último posto, de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado; **Supressiva 001/11**, o parágrafo único do **art. 33**; **Modificativa 015/11**, ao **art. 37** - Os Militares Estaduais, que forem nomeados para cargos não especificados no Quadro de Organização das Instituições Militares, serão considerados em atividade de natureza civil, exceto quando designados para cargos considerados como de natureza ou de interesse policial militar ou de interesse bombeiro militar, que assim forem definidos através de lei; **Aditiva 002/11**, aditando Parágrafo único ao **art. 37** - Os militares nomeados para cargos no Colégio Militar Estadual e os colocados à disposição ou no exercício da docência na referida unidade de ensino serão considerados como em função de natureza policial militar; **Aditiva 003/11**, aditando Parágrafo único ao **art. 46** - Os praças nas atividades de instrução ou ensino poderão ser designados como instrutores dentro de sua especialização; **Modificativa 016/11**, ao **art. 50** - A inobservância dos deveres especificados nas leis e regulamentos ou a falta de esmero no cumprimento dos mesmos acarreta para o militar estadual responsabilidade administrativa, cível ou criminal. E seu Parágrafo único - A apuração da responsabilidade administrativa, cível ou criminal poderá concluir pela incompatibilidade do militar estadual com o cargo ou pela incapacidade para o exercício das funções militares a ele inerentes, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório; **Modificativa 017/11**, ao **art. 52** - São proibidas quaisquer manifestações coletivas, tanto sobre atos superiores, quanto às de caráter reivindicatórios ou políticos, pelos servidores militares estaduais; **Modificativa 018/11**, a alínea a) e g) do inciso III, do **art. 59** - a) a estabilidade, quando praça, com três anos de tempo de efetivo serviço, e, quando oficial, por ocasião de sua promoção ao primeiro posto. [...] g) a formação, a qualificação e a certificação de nível superior para os oficiais e de nível técnica profissional para os praças; **Modificativa 019/11**, o inciso XVI do **art. 59** - o servidor militar estadual ao ser transferido para o interior do Estado, decorrido um ano na localidade interiorana, fará jus a ser transferido para a Capital. **Aditiva 004/11**, aditando incisos XVII, com alíneas a), b) e c) e XVIII ao **art. 59** - XVII - escala de serviço operacional e administrativa a ser regulamentada e implantada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias pelos Comandantes Gerais das Corporações Militares, respeitando-se: a) serviço operacional - a proporção mínima de uma hora trabalhada para três horas de folga, facultada a prestação do serviço voluntário após o gozo obrigatório do primeiro terço da folga; b) serviço administrativo - seis horas trabalhadas contínuas por dezoito horas de descanso, ou oito horas trabalhadas com intervalo de duas horas para alimentação e repouso entre os expedientes, ambos de quatro horas, por dezesseis horas de descanso. c) durante o período de decretação de Estado de Emergência, Calamidade Pública e necessidade de mobilização de efetivo para as escalas de serviço poderão ser reduzidas para a proporção mínima de uma hora trabalhada para uma hora de folga. XVIII - demais direitos previstos em lei; **Aditiva 005/11**, aditando XVIII ao **art. 59** - Ser movimentado prioritariamente para compor o efetivo no município no qual vote nos dias de pleito, quando da necessidade de efetivo;

Modificativa 020/11, ao “*caput*” do **art. 60** - O militar, após completar vinte e nove anos e seis meses de serviço, será mediante requerimento do interessado, promovido ao posto ou graduação imediatamente superior independente de vaga ou curso; **Modificativa 021/11**, ao “*caput*” do **art. 63** - Os militares estaduais da ativa passarão a ser remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, garantindo-se a irredutibilidade, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, exceto as de natureza indenizatória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal de 1988. § 1º Os direitos e vantagens do “*caput*” deste artigo são aplicados aos militares estaduais da inatividade e aos pensionistas; **Aditiva 006/11**, aditando § 2º ao **art. 63** - As vantagens pecuniárias dos servidores militares estaduais e dos servidores da Polícia Civil serão tratadas de forma paritária; **Modificativa 0022/11**, ao **art. 86** - A licença especial e a licença para tratar de interesse particular só poderão ser interrompidas, por ato do comandante geral da Corporação, em caso de calamidade pública e/ou grave perturbação da ordem pública; **Modificativa 023/11**, ao inciso V do **art. 93** - A pena privativa de liberdade será cumprida em unidade da respectiva corporação; **Modificativa 024/11**, ao **art. 96** - Os uniforme da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, com seus distintivos, insígnias e emblemas, são privativos dos policiais e bombeiros militares e representam o símbolo da autoridade policial e bombeiro militar; **Corretiva nº 001/11**, ao § 9º do **art. 100** - A promoção dos militares agregados de acordo com este artigo será processada apenas por tempo de serviço ou interstício, regulamentada em lei específica; **Modificativa 025/11**, ao I do **art. 116** - Atinja a idade limite de sessenta e cinco anos para oficiais e sessenta e três para os praças; **Supressiva 002/11**, a alínea d), do inciso II, do **art. 118**; **Aditiva 007/11**, aditando III ao **art. 121** - Com remuneração calculada com base no subsídio integral do posto ou graduação, com qualquer tempo de serviço, seja considerado incapaz definitivamente para o serviço policial e/ou bombeiro militar, que o impossibilite total e permanente para a sua execução, por motivo de doença, moléstia, enfermidade adquirida e/ou acidente sem causa e efeito com atividade policial e/ou bombeiro militar para procedimento administrativo que tenha sido instaurado até a publicação desta Lei, visando a reforma de militar estadual que tenha ingressado nas corporações após o ano de 1999; **Modificativa 026/11**, ao “*caput*” do **art. 129** - Retira-se a expressão “mediante demissão ex-ofício”; **Modificativa 027/11**, o § 2º do Artigo 143 - §2º Não serão deduzidos do tempo de efetivo serviço, além dos afastamentos previstos nos artigos 75 e 83 desta Lei, os períodos em que o militar estadual estiver afastado do exercício de suas funções em decorrência de gozo de licença especial e para o exercício em cargo de entidade representativa de classe; **Modificativa 028/11**, ao **art. 153** - Fica unificado o Quadro Auxiliar de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima ao Quadro de Oficiais de Administração do Corpo de Bombeiros (QOABM), que passa a ter a denominação de Quadro Complementar de Oficiais (QCO BM), este previsto no artigo 22, inciso I, alínea “b”, desta Lei; **Modificativa 029/11**, ao **art. 154** - Fica unificado o Quadro Complementar de Oficial da Polícia Militar de Roraima ao Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar (QOAPM), que passa a ter a denominação de Quadro Complementar de Oficiais (QCO PM), este previsto no artigo 22, inciso I, alínea “b”, desta Lei; **Modificativa 030/11**, ao **Art. 155** - Aos militares pertencentes aos quadros unificados serão assegurados o direito à antiguidade e os demais direitos que já lhes são assegurados; **Aditiva 008/11**, aditando Parágrafo único ao **art. 159** - O Chefe do Poder Executivo encaminhará para a Assembléia Legislativa, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projetos de leis que disponham sobre a remuneração, o código de ética e disciplinar, a instituição do Fundo de Reequipamento da Polícia Militar, a instituição do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar e sobre a previsão de cargos de provimento em comissão privativos dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar; **Modificativa 031/11**, ao **art. 161** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no § 11, do art. 56 da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, e as contidas nos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Estadual nº 103, de 09 de junho de 2006. Após a leitura das Emendas, foram submetidas à discussão. Discutiram a matéria os Senhores Deputados Soldado Sampaio, Sargento Damosiel, Coronel Chagas e

Flamarion Portela. Em seguida foi colocada em votação, sendo aprovada. Por fim, o Senhor Relator proferiu a leitura do Parecer com as Emendas, que foi aprovado por unanimidade na Comissão. **ENCERRAMENTO:** Às doze horas e cinco minutos, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Francisco Alves Gomes, Secretário, lavrei a presente ata que, após lida, será assinada pelo senhor Presidente e encaminhada à publicação.

Remídio Monai
 Presidente da Comissão

OUTRAS PUBLICAÇÕES - CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM

RESOLUÇÃO Nº. 03 /2012

Constitui a Comissão Processante nos termos do Decreto Lei n. 201/67 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM,

no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 5º,II, do Decreto Lei nº 201/67, após deliberação acerca da Denúncia apresentada pelo cidadão José Maria Barbosa da Silva contra o Senhor Domingos Santana Silva, Prefeito Municipal afastado, faz saber que em Sessão realizada no dia 19.01.2012 o Plenário aprovou e eu, Vereador Genner Dantas Monteiro, Presidente, nos termos do art. 23,IV da Lei Orgânica do Município e do art. 36,IV do Regimento Interno deste Poder, promulgo a seguinte Resolução.

CONSIDERANDO, que a denúncia apresentada pelo cidadão José Maria Barbosa da Silva contra o Prefeito Municipal afastado Domingos Santana Silva, preenche os requisitos legais insculpidos no inciso I do art. 5º do Decreto-Lei 201/67 e está acompanhada dos documentos apresentados como prova nas suas alegações;

CONSIDERANDO, que mesmo tendo a Presidência do Poder abdicado do voto a denúncia foi recebida na sessão plenária do dia 19 de janeiro de 2012, pelo voto favorável de 06(seis) Vereadores, representando 2/3 dos membros que compõem a Câmara Municipal;

CONSIDERANDO, que a denúncia apresentada pelo cidadão José Maria Barbosa da Silva contra o Prefeito Municipal afastado Domingos Santana Silva, além de preencher os requisitos legais e estar acompanhada dos documentos apresentados como prova nas suas alegações, arrolou como sua testemunha a Vereadora Maria Kátia Cabral da Silva;

CONSIDERANDO, que no próprio art. 5º do Decreto-Lei 201/67, o seu inciso I, ao tratar de denúncia, *in fine*, estabelece que "será convocado o suplente do vereador impedido de votar o qual não poderá integrar a Comissão Processante".

CONSIDERANDO, ainda, que na mesma Sessão Plenária, foram sorteados 03 (três) vereadores para comporem a Comissão Processante, todos desimpedidos e representando proporcionalmente, os partidos políticos com representação na Câmara Municipal;

CONSIDERANDO, que os Vereadores sorteados para comporem a Comissão Processante elegeram, na mesma sessão, seu Presidente e Relator, nos termos do inciso II do art. 5º, do Decreto-Lei 201/67;

CONSIDERANDO, finalmente, que foram cumpridas todas as exigências previstas no art. 5º do decreto lei 201/67 para constituir-se a Comissão Processante,

RESOLVE

Art. 1º - Obedecido o princípio da proporcionalidade partidária, mediante sorteio, fica constituída a Comissão Processante, nos termos do inciso II do Decreto Lei nº 201/67, integrada pelos Edis, Cidraque Dias da Silva, Charles Wilson Calandrini Macedo e Hamilton da Silva, objetivando a apuração dos fatos contido na denúncia protocolada pelo cidadão José Maria Barbosa da Silva, referente as irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal afastado Senhor Domingos Santana Silva, concernente a infrações tipificadas no art. 4º, IV, VII, VIII e X do Decreto Lei n. 201/67, consubstanciada e fundamentada no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/11; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/11; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/11; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/11.

Art.2º - Nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto-Lei n. 201/67, em razão do impedimento da Vereadora Maria Kátia Cabral da Silva, arrolada como testemunha, fica convocado o cidadão Domingos Costa – suplente de vereador – para, recompor o quórum, praticar todos os atos e atuar no presente processo.

Art. 3º - O processo de que trata a presente Resolução deverá estar concluído dentro de 90(noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do Prefeito Municipal, aos termos do art. 5º., inciso VII, do Decreto-lei nº. 201/67.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonfim, em 19 de janeiro de 2012.

Vereador Genner Dantas Monteiro
 Presidente

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

Realizada no dia 19/01/2012

INSTALAÇÃO – ELEIÇÃO - PRESIDENTE – RELATOR – NOTIFICAÇÃO DO ACUSADO - DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, as vinte e uma horas e trinta minutos, reuniram-se os membros sorteados da Comissão Processante com o fim de instalar a presente comissão e eleger o Presidente e Relator. Por ser o mais idoso assumiu interinamente a Presidência dos trabalhos o Vereador Cidraque Dias da Silva. A seguir o Senhor Presidente em exercício, após instalar os trabalhos da presente Comissão e desejar boa sorte a todos os presente, solicitou aos demais que colocassem seus nomes para disputa da Presidência e Relatoria do processo. Sendo aprovado por aclamação o nome do Vereador Charles Wilson C. Macedo para Presidência e do Vereador Cidraque Dias da Silva para a Relatoria. Assumindo a Presidência dos trabalhos, o Senhor Presidente Vereador Charles Wilson C. Macedo, colocou em discussão e votação o nome da Senhora Nayara de Souza Teodósio, por ser servidora municipal concursada e do servidor desta Câmara Municipal, Senhor Ernesto Costa Melville, para que os mesmos serem designados como "Oficial da Comissão", objetivando a elaboração de todos os atos e determinações da Comissão, sendo ambos aprovados por unanimidade. Logo a seguir o senhor Presidente colocou em discussão e votação o início dos trabalhos e que fosse notificado através de edital de convocação publicado em jornal e simultaneamente por AR e também por intimação pessoal, para que o Senhor Domingos Santana Silva, com a remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruem para que no prazo de dez dias apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole as testemunhas, no máximo de dez. Justificou a simultaneidade das medidas, tendo em vista que durante os trabalhos da CPI o referido alcaide encontrava-se em local incerto e não sabido, não sendo encontrado por inúmeras ocasiões em suas residências, tanto em Bonfim, bem como em Boa Vista. Por essas razões é que a Comissão deve esgotar todos os meios simultaneamente para intimar o denunciado como única forma de vencermos a resistência do Senhor Domingos Santana Silva em ser notificado dos atos processuais, dado que o mesmo costuma se ocultar para não ser intimado. Colocado a sugestão em discussão e votação, a mesma foi aprovada por unanimidade. Logo a Seguir o Senhor Presidente colocou em discussão e votação a contratação de um advogado para atuar como "defensor 'ad hoc' com intuito de defender o Senhor Domingos Santana Silva em suas ausências", o que foi aprovado por unanimidade. A seguir o Senhor Presidente Vereador Charles Wilson C. Macedo, deixou livre a palavra, como ninguém fez uso, o Senhor Presidente suspendeu a presente reunião para que fosse elaborada a ata. Reaberto os trabalhos após quinze minutos, o Senhor Presidente submeteu a presente ata em votação, sendo aprovada por unanimidade entre os presentes. E, para constar eu, Nayara de Souza Teodósio, designada para assessorar a Comissão, digitei a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa Diretora presentes.

EDITAL Nº 001/2012

"NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO DO SENHOR DOMINGOS SANTANA SILVA – Prefeito Afastado do Município de Bonfim"

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM, Estado de Roraima, Vereador Charles Wilson C. Macedo, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Denunciado DOMINGOS SANTANA SILVA,

Prefeito afastado do Município de Bonfim que,
 Pelo presente Edital **FICA NOTIFICADO O SENHOR DOMINGOS SANTANA SILVA** – Prefeito afastado do Município de Bonfim, que ou vem se ocultando para não ser intimado ou encontra-se em local incerto ou não sabido, **QUE** tramita na Câmara Municipal de Bonfim, a cargo desta Comissão Processante, **DENÚNCIA** protocolada pelo cidadão José Maria Barbosa da Silva, referente as irregularidades praticadas pelo denunciado, concernente a infrações tipificadas no art. 4º, IV, VII, VIII e X, do Decreto Lei n. 201/67, consubstanciada e fundamentada no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/11; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/11; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/11; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/11, tendo como testemunha arrolada a Vereadora Maria Kátia Cabral da Silva. **FICA NOTIFICADO O SENHOR DOMINGOS SANTANA SILVA** – Prefeito afastado do Município de Bonfim, nos termos do disposto no art. 5º, incisos III e IV do Decreto Lei n.º 201/67, para que no prazo de 10(dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, assinada por si próprio ou através de advogado devidamente constituído, indicando as provas que pretende produzir e arrole as testemunhas, no máximo de 10(dez), que deverão ser promovidas, sob sua responsabilidade, o seu comparecimento. **FICA INTIMADO O SENHOR DOMINGOS SANTANA SILVA** – Prefeito afastado do Município de Bonfim, nos termos do disposto no art. 5º, incisos III e IV do Decreto Lei n.º 201/67, para que no prazo de 10(dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, assinada por si próprio ou através de advogado devidamente constituído, indicando as provas que pretende produzir e arrole as testemunhas, no máximo de 10(dez), que deverão ser promovidas, sob sua responsabilidade, o seu comparecimento. **FICA NOTIFICADO O SENHOR DOMINGOS SANTANA SILVA** – Prefeito afastado do Município de Bonfim, que caso não seja constituído defensor/procurador próprio e/ou não seja apresentado defesa prévia, as suas ausências e faltas serão supridas pelo **DEFENSOR ‘AD DOC’** desde já colocado a vossa disposição e que acompanhará o trâmite da denúncia retro perante esta Comissão. **FICA INTIMADO O SENHOR DOMINGOS SANTANA SILVA** – Prefeito afastado do Município

de Bonfim, que caso não seja constituído defensor/procurador próprio e/ou não seja apresentado defesa prévia, as suas ausências e faltas serão supridas pelo **DEFENSOR ‘AD DOC’** desde já colocado a vossa disposição e que acompanhará o trâmite da denúncia retro perante esta Comissão. **FICA NOTIFICADO O SENHOR DOMINGOS SANTANA SILVA** – Prefeito afastado do Município de Bonfim, que ou vem se ocultando para não ser intimado ou encontra-se em local incerto ou não sabido, a **DENÚNCIA** protocolada pelo cidadão José Maria Barbosa da Silva e os documentos que a instruem, consubstanciados no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/11; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/11; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/11; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/11, encontram-se à disposição de Vossa Excelência, para os fins previstos neste Edital e consoante do disposto no art. 5º, incisos III e IV do Decreto Lei n.º 201/67, durante o horário comercial, das 08:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h, na Sede da Câmara Municipal de Bonfim, sito à Rua XV de novembro n. 58 – Bonfim – RR. **FICA INTIMADO O SENHOR DOMINGOS SANTANA SILVA** – Prefeito afastado do Município de Bonfim, que ou vem se ocultando para não ser intimado ou encontra-se em local incerto ou não sabido, a **DENÚNCIA** protocolada pelo cidadão José Maria Barbosa da Silva e os documentos que a instruem, consubstanciados no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/11; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/11; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/11; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/11, encontram-se à disposição de Vossa Excelência, para os fins previstos neste Edital e consoante do disposto no art. 5º, incisos III e IV do Decreto Lei n.º 201/67, durante o horário comercial, das 08:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h, na Sede da Câmara Municipal de Bonfim, sito à Rua XV de novembro n. 58 – Bonfim – RR. E, para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do denunciado Domingos Santana Silva, foi expedido o presente Edital, publicado 2(duas) vezes, com intervalo de 03(três) dias.

Câmara Municipal de Bonfim em, 24 de janeiro de 2012.
Vereador Charles Wilson C. Macedo
Presidente da Comissão Processante

PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, Nº 202, CENTRO





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RORAIMA
A Força do Povo

A Força do Povo
DO ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, Nº 202, CENTRO

